



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

PROCESSO Nº 006.9570.2019.00062141-11 (PGENet 2019.02.002918)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Por força da Ordem de Serviço Nº PA-NLC-002/2019, de 30 de abril de 2019, a i. Procuradora Assistente do Núcleo de Licitações e Contratos, Mariana Cavalcante Tannus Freitas, instituiu Grupo de Trabalho (GT), tendo como finalidade “(...) *proceder à atualização dos editais padronizados destinados à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em geral, condicionadores de ar, elevadores e veículos automotores (art. 1º)*”.

Como móvel para a padronização requerida, a Ordem de Serviço aludiu em seus *consideranda*: 1) à aprovação de novas matrizes de edital, face a publicação das Portarias PGE nº 021/19 e PGE nº 023/19; 2) à necessidade de conformação dos editais padronizados disponibilizados na *homepage* desta Procuradoria às novas matrizes.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

Delimitado o objeto de trabalho, foram realizadas reuniões voltadas à discussão do tema, o que ensejou a edição de uma minuta preliminar (fls.07/97), cuja apreciação foi diligenciada à Secretária da Administração (fls.04/06).

Manifestou-se, inicialmente, a Coordenação Central de Licitações, na pena de sua Coordenadora Executiva, Tatiana Almeida Ferreira de Amorim, apresentando sugestões e críticas (fls. 191/192) e os apontamentos no texto do edital que fez adunar (fls. 98/190). No ensejo, sugeriu *mui digna* servidora o desmembramento da manutenção de veículos do objeto do edital, haja vista a especificidade da contratação e a relevante diferenciação no que concerne às outras categorias.

Na sequência, teve lugar a manifestação da Diretoria de Serviços da Superintendência de Recursos Logísticos (fls. 193/196), subscrita por seus dignitários Raul Etienne Ribeiro Celuque, Camila Azevedo da Silva e Laerte Santos Souza, acolhida pela Sra. Superintendente, Liliane Barbosa Britto (fl.197), por meio da qual teceram considerações acerca da minuta, focadas, acentuadamente, nas disposições concernentes à manutenção de veículos, cuja segregação é por eles cancelada.

No curso do trabalho, sobreveio a edição do Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública estadual, em substituição ao Decreto nº 9.457/2005, o que ensejou a promoção das alterações nas matrizes de editais, levada a efeito pela Portaria nº 143, de 16 de outubro de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

Assim, tendo como base o texto das novas matrizes, foram procedidas às adaptações julgadas necessárias, merecendo registro os seguintes apontamentos e orientações:

1) Os editais padronizados seguem as matrizes decorrentes da Portaria PGE nº 021/19 (Geral) e da Portaria PGE nº 023/19 (Registro de Preços), com as atualizações da Portaria PGE nº 143/19.

2) Foi definido como padrão o uso do pregão eletrônico.

3) A manutenção de veículos automotores foi excluída do objeto, considerando que os seus requisitos e especificidades divergem do conjunto tratado no edital.

4) Quanto à PARTE I - PROPOSTAS, cabe destacar:

a) na SEÇÃO I, foi promovida a inserção dos itens 5.1 e 5.2, com o esclarecimento de que o valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO devendo constar da proposta de preços, bem assim que NÃO será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração.

Com isso, pretende-se atender à reivindicação versada nas manifestações técnicas (fls. 191/192 e 193/196), no sentido de coibir a inserção, na proposta financeira do licitante, do valor concernente à estimativa das peças.

b) na SEÇÃO II, foram fixadas as especificações concernentes aos serviços, observadas as ponderações de ordem técnica



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

(fls.193/196) as quais se encontram diferenciadas em função da categoria do objeto licitado.

5) Na PARTE II - HABILITAÇÃO, salienta-se:

i) foi mantida a exigência da definição prévia do quantitativo concernente ao atestado constante da letra “a.1” do item 1.3, por versar critério objetivo de aferição da capacidade operacional.

ii) foi fixada a exigência de visita técnica na letra “b” do item 1.3, em face da necessidade do conhecimento, pelas licitantes, das particularidades do objeto a ser licitado. Sem embargo, as licitantes que não desejarem realizar a visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações;

iii) a declaração da aptidão operacional constante da letra “c” do item 1.3 será atendida mediante declaração formal de disponibilidade;

iv) o campo concernente ao Conselho Profissional deverá ser preenchido por ocasião da formação do edital específico, porquanto deve ser aferido em função do objeto a ser contratado.

6) Conquanto despiciendo rememorar, posto que imperativo legal, o órgão licitante, por ocasião da elaboração do edital específico, deverá atentar para os requisitos previstos na Lei nº 9.433/05, em especial do disposto no art. 3º, §1º, inc. I, que veda as estipulações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que direcionem o seu resultado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

7) No que respeita à dispensa de manifestação jurídica nos processos licitatórios, deve ser observada a Portaria PGE nº 063/2016, ora em vigor, com as modificações da Portaria PGE nº 022/2017.

Assim, se houver necessidade de modificação dos itens estipulados, de adoção de modalidade ou de definição diversa da que fora definida como padrão, da fixação de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados ou, ainda, de adicionar obrigações contratuais, as alterações devem ser destacadas e motivadas, e o processo deverá ser remetido ao exame do órgão legal de assessoramento jurídico.

8) Em qualquer hipótese, por ocasião da fase interna do procedimento licitatório, devem ser observadas as orientações do parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008, assim como as determinações das normas definidoras de metas de custeio e de qualificação do gasto público.

9) Registramos, finalmente, a necessidade da revisão do modelo de contratação do serviço de manutenção de veículos automotores, para o que fica sugerida a composição de novo GT voltado a este propósito específico, em atuação articulada com a Diretoria de Serviços da Superintendência de Recursos Logísticos.

Sigam os autos à i. Procuradora Assistente, para exame e manifestação.

Em caso de aprovação, o processo deverá ser submetido à apreciação da i. Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que, aquiescendo, possa conferir a qualificação de minuta padronizada ao edital ora



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

apresentado, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

Finalmente, fica sugerida a revogação da Ordem de Serviço Nº PA-019/2017, constante do processo nº PGE/2017338671-0, por versar acerca do mesmo objeto tratado neste processo.

Procuradoria Administrativa, em 15 de janeiro de 2020.

Grupo de Trabalho:

Mariana Caribé de Almeida
Procuradora do Estado

Paloma Meirelles Barretto Cunha
Procuradora do Estado

André Magalhães
Procurador do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO Nº PA-NLC-02/2019

PROCESSO Nº 006.9570.2019.00062141-11 (PGenet 2019.02.002918)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Confiro, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, a qualificação de minutas padronizadas aos editais destinados à **contratação de serviços de manutenção de equipamentos**, apresentados no processo em epígrafe.

Ao Grupo de Trabalho Permanente de Uniformização e Padronização,
para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 16 de janeiro de 2020.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe